



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**  
Rua: João Pessoa – 121 - Centro - São João do Cariri-PB  
C.N.P.J. nº 09.1074.345/0001-64.

---

## **LEI MUNICIPAL Nº 615/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder reajuste Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providencias.**

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste salarial dos agentes Comunitários de Saúde e Agente do Combate de Endemias, exclusivamente vinculados as equipes de Saúde da Família, de acordo com o que preceitua a Lei nº. 11.350 de 05 de Outubro de 2006 e as alterações promovidas pela Lei nº. 13.708 de 14 de agosto de 2018.

**Art. 2º** - De conformidade com o que dispõe § 1º do Artigo 9-A da Lei Federal nº 13.708/2018, o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

- I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

**§ Único** - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de

Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art. 3º** - As diferenças salariais dos agentes comunitários de saúde relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março do ano em curso serão pagas nas folhas de pagamentos que se sucedem.

**Art. 4º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal, 10 de abril de 2019.



**JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ**  
Prefeito